



**MENSAGEM Nº 134/2024**

Ao Exmo. Sr.

**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a relevância e importância do investimento no pagamento dos profissionais em efetivo exercício na educação, visando melhorias nas condições de trabalho do magistério e uma educação de qualidade, conforme previsto na Meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Municipal de Educação de Cariacica (PME);

Considerando a Lei Federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre os valores do piso nacional e carga horária para o pagamento dos profissionais do magistério nos governos Municipais, Estaduais e Distrito Federal;

Considerando a previsão de obrigatoriedade de destinação de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB para o pagamento de profissionais da educação, conforme previsto no art. 212-A da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal n.º 14.133/2020, que regulamenta o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que estipula a aplicação mínima obrigatória de 70% dos recursos do FUNDEB com salários dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

Considerando os estudos técnicos realizados pelo Poder Executivo Municipal, ao qual apontaram para a possibilidade de concessão de abono salarial destinados aos profissionais do magistério em efetivo exercício para alcance do índice determinado pela Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

---

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para concessão de abono aos profissionais da educação básica do Município de Cariacica em efetivo exercício para no ano de 2024, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago em parcela única no mês de dezembro do corrente ano. O projeto proposto visa a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e atuação por estes profissionais.

Agradecemos a habitual atenção dispensada às nossas demandas e solicitamos que seja dada ciência aos demais pares para as providências necessárias visando à apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Reiteramos nossas expressões de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL CONCEDIDO  
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO  
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedido um Abono, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por CPF, aos profissionais ativos da educação básica do Município de Cariacica, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Considera-se profissionais da educação básica ativos: os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica do Município de Cariacica.

**§ 2º** O valor do abono de que trata o caput, será na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicados pelo número de meses trabalhados em 2024.

**§ 3º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para efeitos do §1º deste artigo.



**§ 4º** O valor do Abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

**Art. 2º** O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos profissionais inativos, cedidos, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, salvo licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri e mandato classista.

**§ 1º** Os profissionais permutados com vínculo na Secretaria Municipal de Educação de Cariacica farão jus ao recebimento do abono mencionado no art. 1º da referida lei.

**§ 2º** O profissional beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono.

**Art. 3º** O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de dezembro de 2024 e:

I - não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

**Art. 4º** O abono a que se refere o art. 1º será concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados e como incentivo à atuação dos profissionais do magistério em suas atribuições.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias utilizando recursos da educação, oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos



Profissionais da Educação – Fundeb, previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 06 de dezembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Finanças*

**I – Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro**

**Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16 da LRF)**

Despesas	Impacto Orçamentário e Financeiro (R\$ mil)		
	2024	2025	2026
Referente abono salarial a ser pago aos profissionais da educação básica da Secretaria de Educação de Cariacica	27.312.500,00	0,00	0,00
<b>Total Geração de Despesas</b>	<b>27.312.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Memória de Cálculo:**

Valor de R\$ 6.000,00 por servidor

**II – Declaração do Ordenador de Despesa**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cariacica/ES, 6 de dezembro de 2024.

CARLOS RENATO  
MARTINS:95356711700

Assinado digitalmente  
por CARLOS RENATO  
MARTINS:95356711700  
Data: 2024.12.06  
16:07:20 -0300

**Carlos Renato Martins**  
**Secretária Municipal de Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - EXECUTIVO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro

**Exercício de 2025, 2026 e 2027**

**Exercício de 2024**

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.409.000.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	533.170.000,00	<b>37,84%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	760.860.000,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	722.817.000,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	684.774.000,00	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

**Exercício de 2025**

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.549.900.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	559.828.500,00	<b>36,12%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	836.946.000,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	795.098.700,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	753.251.400,00	48,60

FONTE: PMC/SEMFI.

**Exercício de 2026**

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.627.395.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	587.819.925,00	<b>36,12%</b>
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	878.793.300,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	834.853.635,00	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	790.913.970,00	48,60